



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**  
 Superintendência de Suporte Administrativo  
 Gerência de Segurança

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DE AÇÕES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO AMBIENTAL, FLUVIAL, LACUSTRE E DE MANANCIAIS NA BACIA DO RIO DESCOBERTO, NAS RESERVAS INCRA, DO SETOR MARANATA E EM CHÁCARAS EM TORNO DE BRAZLÂNDIA EM PROCESSOS DE PARCELAMENTOS, COM BASE NA RESERVA BIOLÓGICA DO DESCOBERTO.**

Processo: 00054-102168/2021-01

**A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL — CAESB**, empresa pública, sediada na Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras-DF, CEP 71.928-720, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, doravante denominada CAESB, neste ato, representada por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 703.120, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 364.198.341-04, e pela Diretora de Suporte ao Negócio, **ROBERTA ALVES ZANATTA**, brasileira, casada, advogada, Carteira de Identidade nº 4.454.781-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrita no CPF/MF sob nº 977.532.039-91, doravante denominado apenas CEDENTE e a **POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04, Brasília DF, inscrita no CNPJ sob o número 08.942.610/0001-16, neste ato representada pelo **Coronel QOPM BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 1.321.143, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF/MF sob o nº 665.051.861-15, Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Art. 4º, a, da Portaria PMDF nº 785/2012, ou **Coronel QOPM MÁRCIO CAVALCANTE DE**

**VASCONCELOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 1.104.870, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF/MF sob o nº 399.623.421-04, Comandante-Geral da Polícia Militar do DF resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando-se, no que couber, o disposto no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a promoção de intercâmbio, interação, complementação e cooperação técnico-operacional, entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB e a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, por meio do 1º BATALHÃO DE POLICIAMENTO RURAL/BATALHÃO RURAL OESTE, com vistas à execução, na Bacia do Rio Descoberto, nas Reservas do INCRA, no Setor Maranata e em chácaras em torno de Brazlândia em processo de parcelamentos, de ações policiais voltadas para a proteção dos recursos hídricos, bem como a prevenção e a repressão a outros ilícitos dotados de capacidade para comprometer a preservação do meio ambiente em decorrência de ações de intrusão em unidades de conservação e proteção integral e Áreas de Proteção de Mananciais, em especial nas que se processem o tratamento, armazenamento e distribuição de água ou tratamento de esgotos em atenção às necessidades de saneamento da população do Distrito Federal.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - A operacionalização das ações derivadas deste Acordo se dará por meio da alocação dos recursos materiais (conforme Cláusula Terceira, Alínea I, deste Termo) e humanos necessários, para monitorar e coibir qualquer ilícito que ameace o meio ambiente, a continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento oferecidos pela CAESB à população, de conformidade com a legislação pertinente, em especial com o que determina o inciso XIX do artigo 21 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 que regulamenta e institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo 2º - O cumprimento do presente documento dar-se-á por meio de policiamento ostensivo ambiental, florestal, fluvial, lacustre e de mananciais a ser realizado em toda extensão da Unidade Hidrográfica do Lago Descoberto, na Bacia do Rio Descoberto, nas Reservas do INCRA, no Setor Maranata e em chácaras em torno de Brazlândia em processo de parcelamentos, em especial nas áreas de proteção de mananciais (APM) e na reserva Biológica do Descoberto, unidades de proteção de água mantidas pela CAESB para atendimento das necessidades da população do Distrito Federal, através do apoio da PMDF, via 1º Batalhão de Policiamento Rural/Batalhão Rural Oeste, que executará o policiamento ostensivo e, em caso de flagrante delito poderá realizar apreensão de objeto que seja necessário para a lavratura do crime ambiental e as demais funções que sejam necessárias ao ato administrativo. Sua consecução ficará a cargo de atuação conjunta como os fiscais do ICMBio, IBRAM, ADASA e DF Legal, por demanda e/ou ações programadas, ou ainda via ajuste que permitirá a executá-lo.

Parágrafo 3º - Para cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, a CAESB e o 1º BPR/BRO/PMDF, estabelecerão Plano de Trabalho que se tornará parte integrante deste Termo e que deverá ser fielmente observado e executado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo 1º - São obrigações da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal — CAESB:

I. Disponibilizar, para o 1º BPR/BRO/PMDF, os bens constantes da relação anexa a este Termo, que serão utilizados na consecução dos objetivos ora propostos, bem como, fornecer combustível, lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva para a viatura e a embarcação;

II. Exercer conjuntamente com o 1º BPR/BRO/PMDF as funções normativas, o controle e a supervisão sobre a execução do presente Termo;

III. Promover ações e medidas de orientação, supervisão e cooperação, sem prejuízo de iniciativa que parta do 1º BPR/BRO/PMDF, no sentido de proceder à perfeita execução dos trabalhos que visem ao cumprimento do objeto do presente Termo, disponibilizando, para tanto, recursos técnicos e materiais necessários ao cumprimento de metas discriminadas em planos de trabalho, bem como, em conjunto com o 1º BPR/BRO/PMDF, estabelecer normas internas direcionadas à orientação dos agentes envolvidos e à otimização do serviço;

IV. Fornecer ao 1º BPR/BRO/PMDF dados técnicos e todas as informações de que dispuser, inclusive a respeito de novos instrumentos legais necessários ao cumprimento do objeto ao presente Termo de Cooperação, tais como atualizações de dados geoprocessados (SHAPES).

V. Disponibilizar técnicos, quando solicitados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disponibilidade de efetivo, para acompanhar ações e operações planejadas e executadas pelo 1º BPR/BRO/PMDF;

VI. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas que estejam relacionadas com o objeto deste Termo de Cooperação;

VII. Coordenar, em articulação com o 1º BPR/BRO/PMDF, a capacitação de pessoal para a execução das atividades objeto deste Termo, fornecendo, para tanto, mapas, cadernos técnicos, coletâneas de leis e outras publicações, referentes às áreas de sua competência;

VIII. Atuar em conjunto com o efetivo do 1º BPR/BRO/PMDF, nas ações voltadas para a proteção, vigilância e fiscalização ambiental e patrimonial, com a adoção das medidas previstas em lei;

IX. Colaborar com o 1º BPR/BRO/PMDF, na orientação e encaminhamento de ações, objetivando provocar a atividade jurisdicional, nos casos de danos ao meio ambiente ou ao patrimônio da CAESB;

X. Promover cursos, palestras e seminários, nas áreas técnico-ambiental e jurídica, ao efetivo do 1º BPR/BRO/PMDF, de modo a propiciar o conhecimento técnico fundamental ao desenvolvimento das ações que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Termo;

XI. Disponibilizar instalações adequadas na Reserva Biológica do Descoberto para servir de sede para o 1º BPR/BRO/PMDF, provendo-o de vigilância patrimonial privada ininterrupta e custeio do consumo de água e energia elétrica.

Parágrafo 2º - São obrigações do 1º Batalhão de Policiamento Rural/Batalhão Rural Oeste – 1º BPR/BRO/PMDF:

I. Manter efetivo compatível com as necessidades de patrulhamento nas áreas especificadas no Plano de Trabalho deste Termo;

II. Informar a CAESB/DF, problemas eventualmente constatados, por meio de sua atividade, sugerindo respectivas soluções;

III. Fornecer segurança e apoio às ações fiscalizatórias executadas pelos servidores da CAESB/DF sempre que for solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disponibilidade de efetivo;

IV. Promover o patrulhamento e operações nas áreas especificadas no Plano de Trabalho, fornecendo, mensalmente, o relatório de atividades acerca das ações desenvolvidas, especificamente os dados estatísticos;

V. Encaminhar para providências requeridas, autos de constatação e denúncias e demais medidas administrativas lavradas pela fiscalização, devendo, ainda, acompanhar e se manifestar sobre esses;

VI. Executar outras atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação.

#### CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não serão alocados recursos orçamentários e financeiros, para fazer frente ao presente Termo de Cooperação.

#### CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O presente Termo de Cooperação, firmado em 02 (duas) vias de idênticos teor e forma, terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo 2º - Por se tratar de um Termo de Cooperação e por não estar atrelado a alocação de recursos financeiros e orçamentários, o período acima informado poderá ser prorrogado por igual(is) período(s), conforme conveniência entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º - A CEDENTE exercerá a fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação por intermédio da SSA – Superintendência de Suporte Administrativo e para esse fim designa o empregado ANDRÉ CHERULLI EDREIRA, matrícula 51.775-5, para Executor por parte da CAESB.

Parágrafo 2º - A CESSIONÁRIA exercerá a fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação por intermédio do 1º Batalhão de Policiamento Rural e para esse fim designa o 1º Tenente QOPM ÁLVARO MOTA SANTANA, Comandante do 1º BPR, para Executor por parte da PMDF.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO E CASOS OMISSOS

As atividades que vierem a ser definidas ao abrigo do presente ajuste serão objeto de detalhamento e de entendimento prévio, mutuamente firmado por meio de Termo Aditivo, elaborado e proposto tempestivamente, de acordo com a dinâmica da cooperação entre as partícipes, vedada a alteração do seu objeto e metas, a qualquer momento.

**CLÁUSULA OITAVA — DO FORO**

Competirá aos partícipes dirimir as divergências que se originarem do presente Termo de Cooperação e, persistindo tais divergências, fica eleito o Foro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilégio que o seja.

**CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições pelo outro partícipe, quando deverá haver comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, podendo ainda ser denunciado por qualquer das partes, desde que razão de natureza legal ou formal o determine.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO**

A CAESB providenciará a publicação de extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo 1º - O 1º BPR/BRO/PMDF e a CAESB organizarão cursos, palestras e eventos congêneres, bem como estabelecerão grupos de trabalho, visando o aperfeiçoamento, aplicação e adequação de legislação para a proteção de recursos hídricos por meio de projetos específicos, além de executar e discutir em conjunto, projetos oficiais que envolvem os problemas referentes aos recursos hídricos dos demais interesses objetos deste Termo de Cooperação, oferecendo, se cabíveis, alternativas.

Parágrafo 2º - Os bens patrimoniais disponibilizados pela CAESB para a execução do presente Termo permanecerão sob a guarda e responsabilidade do 1º BPR/BRO/PMDF durante a vigência deste Termo de Cooperação, visando o fiel cumprimento do objeto proposto, ficando a cargo da CAESB a manutenção dos mesmos.

Parágrafo 3º - Resguardados os atendimentos de emergência inerentes à atividade policial militar, a viatura e a embarcação disponibilizada pela CAESB serão usadas exclusivamente nas atividades de fiscalização voltadas para a preservação dos recursos hídricos e combates a outros ilícitos ambientais nas Unidades de Conservação, Áreas de Proteção de Mananciais e unidades de produção de água e de tratamento de esgoto situados na Unidade Hidrográfica do Lago Descoberto.

Parágrafo 4º - Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica de trabalho realizados no âmbito do presente Termo, serão atribuídos à CAESB/DF e à PMDF/BPR, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem consentimento prévio e formal das partes.

Parágrafo 5º - A divulgação, pelos partícipes, dos resultados obtidos em ações decorrentes da aplicação do presente Termo de Cooperação para a mídia escrita, falada ou televisionada deverão, obrigatoriamente, fazer referência tanto a CAESB quanto ao 1º BPR/BRO/PMDF, ficando também vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Pela CAESB/DF:

---

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

Presidente

---

ROBERTA ALVES ZANATTA

Diretora de Suporte ao Negócio

Pela PMDF:

---

Coronel MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS  
Comandante Geral da PMDF

---

Coronel QOPM BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA  
Chefe do Departamento de Logística e Finanças  
Plano de Trabalho

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL — CAESB E A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF, POR INTERMÉDIO DO 1º BPR/BRO PERÍODO DE EXECUÇÃO

Ações de policiamento ostensivo e fiscalização na área da Bacia Início Término  
do Rio Descoberto

INÍCIO: 1º dia útil após publicação

TÉRMINO: 5 anos após publicação

#### I. Identificação do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a promoção de intercâmbio, interação, complementação e cooperação técnico-operacional, entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB e a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, por meio do 1º BATALHÃO DE POLICIAMENTO RURAL/BATALHÃO RURAL OESTE, com vistas à execução, na Bacia do Rio Descoberto, nas Reservas do INCRA, no Setor Maranata e em chácaras em torno de Brazlândia em processo de parcelamentos, de ações policiais voltadas para a proteção dos recursos hídricos, bem como a prevenção e a repressão a outros ilícitos dotados de capacidade para comprometer a preservação do meio ambiente em decorrência de ações de intrusão em unidades de conservação e proteção integral e Áreas de Proteção de Mananciais, em especial nas que se processem o tratamento, armazenamento e distribuição de água ou tratamento de esgotos em atenção às necessidades de saneamento da população do Distrito Federal.

#### II. Operacionalização

A operacionalização das ações será decorrente da junção de esforços através da disponibilização de recursos materiais adquiridos e mantidos pela CAESB e a PMDF, por intermédio do 1º BPR/BRO, que de forma ininterrupta executará o policiamento ostensivo ambiental na Bacia do Rio Descoberto com base na Reserva Biológica do Descoberto.

#### III. Justificativa da Proposição

- A população do Distrito Federal depende essencialmente do abastecimento de água potável oriunda das Áreas de Proteção de Mananciais, locais estes onde ocorre a captação de água para o abastecimento público.

- Além destas, as unidades de conservação, em especial a Reserva Biológica do Descoberto (Lago do Descoberto) tem sido alvo dos mais variados tipos de crimes e infrações ambientais, contribuindo para a degradação e comprometimento da qualidade da água fornecida à população.

- A presença policial nessas áreas é essencial para a prevenção e repressão dos diversos delitos ambientais. Contudo, é indispensável que haja envolvimento e mútua responsabilidade entre o Poder Público e a Concessionária do serviço de captação, tratamento e fornecimento de água à população.

- A CAESB, possui interesse no fornecimento, por meio da aquisição e manutenção de bens materiais destinados a policiais militares com especialização técnico-profissional em policiamento ambiental.

#### IV. Metas e Fases do Plano de Trabalho

1. Manter os bens materiais e equipamentos constantes do Anexo "A";

2. Realizar treinamento e orientação em geral do efetivo policial designado para execução operacional do presente Termo de Cooperação;

3. Monitorar, prevenir, controlar e reprimir a captação irregular de água, bem como as atividades degradantes na área da Bacia do Rio Descoberto, com ênfase na Reserva Biológica do Rio Descoberto, incluindo-se o espelho d'água do Lago do Descoberto;

4. Produzir trimestralmente, relatórios circunstanciados, com informações a respeito da produtividade operacional das equipes conjuntas de serviço.

#### V. Avaliação

##### Metas Indicadores

1. Providenciar infraestrutura e adquirir bens materiais e equipamentos relacionados no Anexo "A" ☐ Verificar "in loco" a existência destes materiais a cada 06 (seis) meses e se sua ausência acarretou óbice na execução do objeto do ajuste

2. Realizar treinamento e orientações específicas do efetivo policial designado para a execução operacional do presente Termo de Cooperação ☐ Elaborar relatório ao final do período de 12 (doze) meses, contendo a avaliação de desempenho destas atividades, o qual será produzido pelo 1º BPR/BRO e a CAESB

3. Monitorar, prevenir, controlar e reprimir a captação irregular de água, bem como as atividades degradantes na área da Bacia do Rio Descoberto, com ênfase na Reserva Biológica do Rio Descoberto, incluindo-se o espelho d'água do Lago do Descoberto ☐ Produzir trimestralmente relatórios circunstanciados, com informações a respeito da produtividade operacional das equipes conjuntas de serviço

4. Promover ações que visem a rápida detecção das alterações do uso do solo e/ou modificações de paisagem, tais como: desmatamentos, queimadas, parcelamentos irregulares e obras não licenciadas e atuar no combate delas apurando e detendo os infratores ☐ Demonstrar o número de prisões, apreensões, constatações, laudos técnicos, além de outras informações que demonstrem os resultados e produtividade das ações de fiscalização

5. Promover o envolvimento da Gerência de Gestão de Bacias de Mananciais (RMAM) na gestão dos trabalhos, buscando realizar treinamentos e orientações técnicas, estabelecer canais de comunicação e colaborar para a anuência dos relatórios anuais e trimestrais ☐ Produzir anualmente relatórios, que possam demonstrar a produtividade operacional obtida, resultante da parceria firmada com a RMAM.

6. Reprimir na bacia os lançamentos de efluentes e as captações clandestinos, bem como reprimir o descarte indiscriminados de bota-foras das construção civil ☐ Apresentação anual dos quantitativos de locais recuperados e da nova localização destes locais identificados

7. Atuar em parceria com os programas de combate ao parcelamento irregular do solo, como exemplo o "Preserva Brazilândia" ☐ Identificação semestral dos resultados obtidos com as parcerias, no combate ao parcelamento irregular

#### VI. Resultados Esperados

☐ Aumentar a oferta de água a ser disponibilizada à população do Distrito Federal;

☐ Diminuição do uso indevido dos recursos hídricos e a exploração ilegal dos recursos minerais em todo o território do distrito Federal;

☐ Aumentar a qualidade da água potável ofertada à população do Distrito Federal;

☐ Aumentar a eficiência da fiscalização do uso indevido de recursos hídricos no Distrito Federal, por meio da ação conjunta da CAESB e de policiais militares do 1ºBPR/BRO;

☐ Prevenir a prática de ilícitos nas áreas de mananciais de captação de água para o abastecimento público.

#### VII. Anexos

Anexo "A" — Mapa de bens materiais a serem adquiridos pela CAESB.

Anexo "B" — Lista de unidades a serem fiscalizadas.

### ANEXO "A"

#### MAPA DE BENS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS PELA CAESB

<b>MATERIAIS</b>
------------------

ITEM	QTD	DISCRIMINAÇÃO
1	01	Veículo automotor de fabricação nacional ou importada, tipo pick-up 4X4, cabine dupla, com quatro portas, nas cores e símbolos padrão da PMDF, equipamentos com dispositivos de emergência sonoros (sirene) e luminosos (roto-light).
2	01	Embarcação de 5 metros, capacidade para 05 pessoas, com motor de 40 HP, 04 tempos, com "power trim", com plotagem específica PMDF, com carreta/reboque para transporte.
3	01	Equipamento de impressão multifuncional (impressora, scanner e copiadora) (com manutenção)
4	01	Refrigerador
5	01	Fogão
6	01	Micro-ondas
7	07	Colchão padrão solteiro, em espuma, densidade D-30.
8	08	Lanterna tática a prova d'Água (para mergulho – modelo IP 68, com baterias recarregáveis)
9	08	Cadeiras (tipo escritório)

## ANEXO "B"

## LISTA DE UNIDADES A SEREM FISCALIZADAS

ITEM	UNIDADE
1	Unidade Hidrográfica do Rio Descoberto
2	Reserva Biológica Descoberto
3	APM Brazlândia
4	APM Capão da Onça (Captação)
5	APM Santa Maria 1
6	APM Santa Maria 2
7	APM Córrego Currais
8	Reservas do INCRA
9	Setor Maranata



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA ALVES ZANATTA - Matr.0039380-0**, **Diretor(a) de Suporte ao Negócio**, em 23/12/2021, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3**, **Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em

04/01/2022, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM, matr. 0050345-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 19/01/2022, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS - CEL QOPM, Matr.0050343-6, Comandante-Geral**, em 24/01/2022, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76752973)  
verificador= **76752973** código CRC= **D8FEDBB8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

3213-7444